AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250283/2026.

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, através da Agente de Contratação devidamente nomeada através da Portaria nº 01.970/2025 - GC/PMSC, fará realizar "DISPENSA ELETRÔNICA", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", incidente sobre a parcela fixa da remuneração a cargo do Município, visando a execução do objeto abaixo delineado, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2060/2023 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à presente Dispensa, devendo ser observadas as seguintes disposições:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, planejamento, coordenação, operacionalização, execução e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, destinado ao provimento de 40 (quarenta) vagas temporárias e à formação de cadastro de reserva com 71 (setenta e uma) vagas, para cargos vinculados às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social do Município de Santa Cruz/RN.

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 24 de novembro de 2026 às 08h00min.
TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 30 de novembro de 2026 às 08h30min.
DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES: 30 de novembro de 2026 das 09h00min às 15h00min**.**

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso da Dispensa Eletrônica estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 24 de novembro de 2026, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; ou na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, situado à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Karla Patrícia dos Santos.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente contratação direta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, planejamento, coordenação, operacionalização, execução e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, destinado ao provimento de 40 (quarenta) vagas temporárias e à formação de cadastro de reserva com 71 (setenta e uma) vagas, para cargos vinculados às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social do Município de Santa Cruz/RN, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de 40 (quarenta) vagas imediatas e à formação de cadastro de reserva com 71 (setenta e uma) vagas, distribuídas conforme o quadro constante do item 3.4.1 do Termo

de Referência, a saber: Agente de Combate às Endemias (Saúde) – 3 (três) vagas imediatas e 5 (cinco) de cadastro de reserva; Agente Comunitário de Saúde (Saúde) – 4 (quatro) vagas imediatas e 3 (três) de cadastro de reserva; Professor Pedagogo (Educação) – 30 (trinta) vagas imediatas e 30 (trinta) de cadastro de reserva; Intérprete de Libras – 3 (três) vagas imediatas e 3 (três) de cadastro de reserva, sendo 1 (uma) vaga imediata e 1 (uma) de cadastro de reserva para cada uma das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social; Diretor Escolar (Educação) – 16 (dezesseis) vagas de cadastro de reserva; e Vice-Diretor Escolar (Educação) – 14 (quatorze) vagas de cadastro de reserva.

1.3. Os serviços contratados deverão compreender, no mínimo, todas as etapas necessárias à regular realização do certame, abrangendo a elaboração do edital e dos demais instrumentos normativos aplicáveis, o processamento das inscrições, a disponibilização dos meios oficiais de pagamento fornecidos pelo Município, a conciliação das inscrições com as informações da arrecadação municipal, a realização de entrevistas e análise curricular para os cargos das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, a realização de prova escrita e análise curricular para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde (Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde e Intérprete de Libras), a execução das etapas legalmente exigidas para a seleção de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 006/2023, o recebimento, a análise e a resposta aos recursos administrativos, a divulgação dos resultados, a elaboração da classificação final, o assessoramento técnico à homologação e o acompanhamento técnico-administrativo do certame até a conclusão de suas fases, observadas as especificidades previstas no item 5.5 do Termo de Referência.

1.4. Trata-se de contrato por escopo, cujo objeto corresponde a resultado predefinido e mensurável a integral realização do Processo Seletivo Simplificado, da publicação do edital até a homologação do resultado final, não se caracterizando como serviço contínuo nos termos do Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prazo estimado como suficiente para a execução de todas as fases do certame, cabendo à contratada, quando solicitada pela Administração dentro da vigência contratual, prestar o suporte técnico previsto no item 3.4.3 do Termo de Referência, não subsistindo obrigação de acompanhamento contínuo do cadastro de reserva após o encerramento dos serviços, nos termos do item 12.1.2.1 do Termo de Referência. Nos termos do Art. 111 da mesma Lei, caso o objeto não seja concluído no prazo firmado, a vigência será automaticamente prorrogada até a sua conclusão, sem necessidade de demonstração de vantajosidade; caso a não conclusão decorra de culpa da contratada, esta será constituída em mora e sujeita às sanções administrativas cabíveis.de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prazo estimado como suficiente para a execução de todas as fases do certame e para a prestação de suporte técnico relativo à gestão do cadastro de reserva. Nos termos do Art. 111 da mesma Lei, caso o objeto não seja concluído no prazo firmado, a vigência será automaticamente prorrogada até a sua conclusão, sem necessidade de demonstração de vantajosidade; caso a não conclusão decorra de culpa da contratada, esta será constituída em mora e sujeita às sanções administrativas cabíveis.

1.5. A contratação adotará regime de remuneração mista, composto por parcela fixa de responsabilidade do Município, correspondente ao valor global resultante desta Dispensa, e por parcela variável vinculada ao montante líquido efetivamente arrecadado com as inscrições do Processo Seletivo Simplificado, limitada a remuneração total da contratada a R$ 65.492,10 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos), nos termos dos itens 1.6 e 7.5 do Termo de Referência. A arrecadação das inscrições será efetuada integral e diretamente pelo Município, em conta oficial de sua titularidade, sendo vedado à contratada o recebimento, a retenção ou a movimentação desses recursos.de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prazo estimado como suficiente para a

execução de todas as fases do certame e para a prestação de suporte técnico relativo à gestão do cadastro de reserva. Nos termos do Art. 111 da mesma Lei, caso o objeto não seja concluído no prazo firmado, a vigência será automaticamente prorrogada até a sua conclusão, sem necessidade de demonstração de vantajosidade; caso a não conclusão decorra de culpa da contratada, esta será constituída em mora e sujeita às sanções administrativas cabíveis.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. O critério de julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL, incidente sobre o valor global da parcela fixa da remuneração a cargo do Município (VG), tendo em vista tratar-se de objeto único e indivisível, cuja execução por mais de uma empresa comprometeria a padronização metodológica, a unicidade de critérios de correção e classificação e a segurança jurídica do certame como um todo.

2.2. Os valores das taxas de inscrição e a metodologia de apuração da parcela variável são previamente fixados pela Administração no Termo de Referência (itens 7.5 e 7.6), idênticos para todos os proponentes, e não integrarão a proposta nem os lances, sem prejuízo da avaliação do valor econômico total da contratação, nos termos do item 8.3.3 do Termo de Referência.

2.3. Para fins de enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o valor econômico da contratação abrange as parcelas fixa e variável potencialmente devidas à contratada, cuja soma não poderá alcançar ou superar o limite legal de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, observados o teto contratual de R$ 65.492,10 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos) e o disposto no art. 75, § 1º, da mesma Lei.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

3.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2026.

Unidade Orçamentária: 02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 2007 - Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria Municipal de Administração
Natureza de despesa: 339039 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 02.073 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2138 - Gestão Administrativa e Modernização do Fundo Municipal de Saúde
Natureza de despesa: 339039 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Unidade Orçamentária: 02.081 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2139 - Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria Municipal de Educação
Natureza de despesa: 339039 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
Unidade Orçamentária: 02.081 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2097 - Gestão Administrativa e Modernização do Fundo Municipal de assistência social.
Natureza de despesa: 339039 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte: 166100000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

3.2. A dotação orçamentária acima poderá ser complementada ou ajustada, mediante indicação formal do setor de contabilidade e finanças do Município, com dotações específicas vinculadas às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social, na proporção das vagas de cada pasta contempladas no certame, sem prejuízo da centralização da gestão contratual pela Secretaria Municipal de Administração.

3.3. Ambas as parcelas da remuneração, fixa e variável, constituirão despesa pública e serão pagas exclusivamente pelo Município, mediante empenho, liquidação e pagamento, observada a prévia e suficiente disponibilidade orçamentária, inclusive quanto à parcela variável potencialmente devida. A totalidade dos valores pagos a título de inscrição será arrecadada diretamente em conta bancária oficial de titularidade do Município e registrada como receita pública, sendo vedada a sua utilização direta para remuneração da contratada sem o processamento legal da despesa, nos termos do item 10.3 do Termo de Referência.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1. O presente Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, situado à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1. A Dispensa será conduzida pela Agente de Contratação devidamente nomeado pela Autoridade Competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO:

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa na forma eletrônica.

6.4. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do Sistema Eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderá participar desta Dispensa Eletrônica qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, que atenda às exigências deste Aviso e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto ora pleiteado e que satisfaçam as condições deste Aviso.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta Dispensa, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Que não atendam às condições deste Aviso e seus Anexos;
b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão da avença celebrada, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
f) Proibidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
g) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;
h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.3. Nos termos do Art. 5º, do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar:

i) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

j) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.4. Para os fins do disposto no "subitem 7.3" acima, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, Art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e Art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

7.5. Nos termos do Art. 7°, do Decreto n° 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

7.6. É proibida a participação de interessado que já esteja contratado para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, se o objeto da presente Dispensa estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

7.7. A participação na presente Dispensa implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Aviso e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE:

8.1. A participação na Dispensa Eletrônica ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do proponente e subsequente encaminhamento da proposta.

8.2. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, os proponentes deverão encaminhar proposta inicial com o valor na "Moeda Real (R$)" considerando-se duas casas decimais, até a data e hora delineadas neste instrumento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.3. A proposta deverá conter a descrição detalhada do serviço ofertado, com a discriminação das atividades previstas no Termo de Referência, e o valor global correspondente à parcela fixa da remuneração a cargo do Município (VG), não devendo nela ser incluídos os valores das taxas de inscrição, que são fixos e definidos pela Administração nos termos do item 7.6 do Termo de Referência.

8.4. As propostas possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas de preços.

8.5. No cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do Sistema. que:

a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;
c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
d) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e
f) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

8.6. O proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento na Dispensa, para aquele item.

8.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.9. Nos casos de declaração falsa, o proponente estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Aviso.

8.10. Até a abertura da fase de lances, o proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.11. Ao cadastrar sua proposta no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br , o proponente deverá fazer a descrição detalhada do objeto, não sendo aceitas descrições da proposta do tipo "conforme Aviso de Contratação Direta" ou "conforme Aviso de Dispensa Eletrônica".

8.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Aviso e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.14. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto desta Dispensa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o proponente pleitear acréscimo após a abertura da disputa.

8.16. A proposta do proponente deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do objeto.

8.17. Qualquer elemento que possa identificar o proponente importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

8.18. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

8.19. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto prevalecerão as últimas.

8.20. Caberá ao proponente interessado em participar da presente Dispensa:

a) Credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico;
b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via Sistema, a Proposta até a data e hora estabelecidas neste Aviso;
c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, promotora da Dispensa, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
d) Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo de Dispensa Eletrônica e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

e) Comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.21. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.22. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.23. Na formação do preço da parcela fixa, o proponente deverá considerar que a variação ordinária do número de candidatos inscritos, do quantitativo de isenções legalmente previstas e do montante arrecadado constitui risco por ele assumido em relação à parcela variável, sem garantia de arrecadação mínima, ressalvadas as hipóteses legais de revisão por eventos extraordinários não atribuídos à sua responsabilidade, nos termos dos itens 7.5.8 e 7.7.4 do Termo de Referência.

8.24. Deverão estar incluídos no preço proposto os custos de disponibilização da plataforma informatizada, de integração aos meios oficiais de pagamento do Município, de conciliação das inscrições, bem como de deslocamento e manutenção da equipe técnica presencial para a aplicação de provas e a realização de entrevistas no território do Município, vedada remuneração adicional a qualquer desses títulos, nos termos da alínea “d” do item 4.1 e dos itens 4.3 e 7.6.10 do Termo de Referência.

9. DA CONDUÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA E DA FASE DE LANCES:

9.1. A Dispensa será conduzida pelo Agente de Contratação devidamente nomeado pela Autoridade Competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal de Compras Públicas, através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, junto ao qual os proponentes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

9.3. O Portal de Compras Públicas se destina especificamente a realização da fase de disputa de preços, enquanto as publicações referentes a condução do processo de Dispensa Eletrônica devem ser acompanhadas através do site e/ou imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, conforme o caso.

9.4. A participação na Dispensa, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Aviso.

9.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

9.6. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

9.7. Somente os proponentes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

9.8. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelos proponentes.

9.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a disputa da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema Eletrônico ou de sua desconexão.

9.10. A partir da hora e data estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

9.11. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.12. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da parcela fixa da remuneração a cargo do Município (VG).

9.13. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.14. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo Sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

9.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,10 (dez centavos).

9.16. Para a presente dispensa o valor do intervalo mínimo definido no subitem acima, assegura uma razoabilidade proporcional em relação ao valor estimado da contratação, permitindo que a disputa seja mais eficiente.

9.17. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema.

9.18. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.20. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo Sistema, em ordem crescente de classificação.

9.21. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário estabelecido, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9.22. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se o proponente desistente às sanções legalmente previstas, salvo se houver justificativa por parte do proponente e aceita pelo Agente de Contratação.

9.23. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.24. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.25. Será assegurada, conforme o caso, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparados, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10. DO JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus Anexos.

10.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos deste instrumento, será desclassificada aquela que:

a) Contenha vícios insanáveis;

b) Não obedeça às especificações pormenorizadas neste Aviso e seus Anexos;

c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do valor estimado da parcela fixa;

d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

e) Contenha mais de 2 (duas) casas decimais em seus valores propostos;

f) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento, desde que insanável; e

g) Não contemple a integralidade das etapas descritas na Seção 5 do Termo de Referência, nos termos do seu item 8.3.1.

10.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.4. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

10.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de Dispensa.

10.6. A negociação que trata o "subitem 10.4" poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste instrumento.

10.7. No caso de objeto em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo Sistema Eletrônico com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

10.8. Visando eficiência no fornecimento objeto deste certame, de modo a evitar possíveis fragilidades contratuais pelo baixo valor registrado, considera-se inexequível a proposta que apresente menor valor, preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da parcela fixa, de R$ 30.062,50 (trinta mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), obtido através de pesquisa mercadológica junto ao Cesta de Preços. Caso entenda necessário, o Agente de Contratação poderá realizar diligência, a fim de aferir sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no Sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14. O Agente de Contratação poderá convocar o proponente para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no Sistema Eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.15. Poderão ser desclassificadas as propostas, mesmo após a emissão da autorização da contratação direta pela autoridade competente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se houver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da Dispensa, que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa, conforme o caso.

10.16. Será declarado vencedor o proponente que, tendo ofertado o "MENOR PREÇO GLOBAL", incidente sobre a parcela fixa a cargo do Município, atenda às exigências deste Aviso e seus Anexos.

10.17. Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação poderá solicitar, por meio do Sistema Eletrônico, o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, no prazo de 2 (duas) horas.

10.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

11.2. A verificação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento será realizada através do Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do referido Sistema.

11.3. O proponente mais bem classificado da fase de lances deverá atender, EM SUA INTEGRALIDADE, às condições de habilitação devendo apresentar os documentos conforme a seguir elencado:

11.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócios;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

f) Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver.

11.3.2. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social do proponente a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Dispensa.

11.3.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Dispensa;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do proponente, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede do proponente ou Certidão de Não Contribuinte;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede do proponente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011; e

g) Declaração para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

11.3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente. Caso a certidão não apresente data de validade, será admitida como válida aquela emitida no máximo há 60 (sessenta) dias da data fixada para realização da "fase de lances" desta Dispensa.

11.3.5. Caso o proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Aviso.

11.3.6. Em se tratando de proponente subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual o proponente assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do objeto.

11.3.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

b) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do proponente, comprovando a prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação, operacionalização e execução de processos seletivos simplificados, concursos públicos e/ou certames de seleção de pessoal de natureza análoga, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta Dispensa;

c) Comprovação, por meio de declaração ou de atestado, de disponibilidade de plataforma informatizada apta ao recebimento de inscrições, ao processamento de recursos e à divulgação de resultados, nos moldes exigidos na alínea “d” do item 4.1 do Termo de Referência;

d) Indicação de responsável técnico ou de equipe técnica multiprofissional apta à elaboração de instrumentos de avaliação compatíveis com os cargos objeto do certame, admitida a comprovação por meio de currículo e/ou vínculo profissional; e

e) Declaração de que o proponente adotará os protocolos de sigilo e de segurança da informação exigidos no Termo de Referência, em todas as fases sensíveis do certame, e as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais dos candidatos a que tiver acesso em razão da execução contratual, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11.3.8. DOCUMENTOS DE NATUREZA DECLATÓRIA:

f) Declaração de que a proposta econômica ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal e demais normas infralegais;

g) Declaração para fins do disposto no § 2º, do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização desta Dispensa, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de

pequeno porte, para fins de obtenção de benefícios que se referem os Arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparados);

h) Declaração de conhecimento e conformidade às normas anticorrupção; e

i) Declaração de inexistência de conflito de interesses ou de vínculo entre sócios, dirigentes ou empregados do proponente, agentes públicos municipais ou membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com vistas a resguardar a impessoalidade e a isenção do certame, nos termos da alínea "c" do item 8.2.6 do Termo de Referência.

11.4. Caso o objeto desta Dispensa venha a ser cumprido por filial do proponente, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

11.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

j) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da Dispensa; e

k) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6. Na análise dos documentos, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. O Agente de Contratação verificará mediante consulta "online" nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na Dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Resultado da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Portal da Transparência;

b) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade comprovando o nada consta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

c) Certidão Negativa de empresas Punidas obtida no CNEP – Portal da Transparência; e

d) Certidão Negativa de Proponentes Inidôneos, obtida no TCU.

11.8. As certidões acima referidas (alíneas "a, b, c e d" do subitem "11.7") poderão ser obtidas em consulta consolidada no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

11.9. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o proponente, por falta de condição de participação.

11.10. O proponente mais bem classificado da fase de lances deverá providenciar o envio, via Sistema Eletrônico, da documentação relativa à "HABILITAÇÃO E PROPOSTA READEQUADA", no prazo máximo de 2 (duas) horas

contados a partir da arrematação, respeitado o limite do Sistema Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários.

11.11. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

11.12. A ME/EPP/Equiparado que possuir restrição em qualquer dos documentos de "Regularidade Fiscal e Trabalhista" previstos neste Aviso de Contratação Direta, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da Dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.13. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a ME/EPP/Equiparado da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.14. O prazo de que trata o "subitem 11.12" poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.15. A não regularização da documentação, no prazo fixado no "subitem 11.12", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação nos ternos dos "subitens 11.16 e 11.17" abaixo, ou revogar a Dispensa.

11.16. Na hipótese do proponente arrematante ser considerado inabilitado por desatender às exigências habilitatórias, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do proponente subsequente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda as condições do presente instrumento, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

11.17. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha um proponente habilitado, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial.

11.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado "habilitado".

12. DA LIMITAÇÃO DE REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS:

12.1. Por limitação do Sistema Eletrônico, o envio da documentação relativa à "PROPOSTA" e à "HABILITAÇÃO" poderá ser realizado mediante a inclusão de quantos arquivos forem necessários.

13. DO ENCERRAMENTO:

13.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento de Dispensa será encerrado e encaminhado para trâmites finais, quando então será dirigido à Autoridade Competente para fins de autorização da Dispensa.

13.2. O ato autorizativo da Dispensa será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

13.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4. Será facultada à Prefeitura Municipal de Santa Cruz, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

13.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste instrumento, sem convocação para assinar o termo de contrato, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

14. DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO:

14.1. No exercício de suas atribuições, o Agente de Contratação poderá contar, sempre que necessário, com o suporte técnico e/ou jurídico dos órgãos de assessoramento, para dirimir dúvidas ou obter subsídios.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. O proponente vencedor será regularmente convocado para assinar o Contrato, através de seu representante legal, o qual terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após convocado para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz para fins de assinatura.

16. DO VALOR ORÇADO E DO(S) PREÇO(S) MÁXIMO(S) DE REFERÊNCIA:

16.1. A parcela fixa da remuneração a cargo do Município está orçada no valor estimado de R$ 30.062,50 (trinta mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Mapa de Preços e Termo de Referência anexos a este instrumento, sendo vedada a apresentação de proposta em valor superior a este, sob pena de desclassificação.

16.2. A remuneração total da contratada, correspondente à soma da parcela fixa com a parcela variável efetivamente devida, ficará limitada ao Teto Máximo de Remuneração de R$ 65.492,10 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos), valor inferior ao limite de dispensa previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

16.3. A parcela variável (PV) corresponderá ao menor valor entre a arrecadação líquida efetiva das inscrições (AR) e o maior valor entre zero e a diferença entre o Teto de Remuneração (TR) e a parcela fixa contratada (VG), sendo a remuneração total (RT) igual à soma da parcela fixa com a parcela variável, antes das glosas, multas e demais deduções legalmente aplicáveis, conforme definições e fórmulas do item 7.5.6 do Termo de Referência. O montante arrecadado que exceder a parcela variável devida permanecerá nos cofres municipais.

16.4. Na hipótese de arrecadação líquida insuficiente para alcançar o teto, a parcela variável limitar-se-á aos valores efetivamente arrecadados, não ficando o Município obrigado a complementá-la com recursos próprios, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

16.5. As taxas de inscrição do Processo Seletivo Simplificado serão fixas, nos valores de R$ 50,00 (cinquenta reais) para os cargos de nível médio e de R$ 80,00 (oitenta reais) para os cargos de nível superior, conforme itens 7.6 e 9.6 do Termo de Referência, vedada à contratada a sua alteração ou a cobrança de qualquer valor adicional, sem prejuízo das isenções previstas no edital do certame, nos termos do item 7.7 do Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida neste instrumento, conforme o caso;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou aceitar ou retirar documento equivalente e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto avençado sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do objeto;

i) Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto; e/ou

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.1. Constituem, ainda, infrações administrativas na execução contratual aquelas previstas no item 11.2 do Termo de Referência, notadamente a quebra do sigilo de provas, gabaritos ou dados pessoais de candidatos, a ausência não justificada do suporte presencial nas etapas de aplicação de provas ou de realização de entrevistas, a não apresentação dos relatórios de inscrições e de conciliação financeira no prazo estabelecido e a cobrança, o recebimento, a retenção ou a movimentação indevida de valores de inscrições em desacordo com o modelo de arrecadação direta pelo Município.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a) A declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/Equiparado ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

b) A prática de ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa; e/ou

c) A prática de praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

17.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, conforme o caso e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, pelas infrações cometidas no curso desta Dispensa, e, na fase de execução contratual, multa moratória, pelo atraso injustificado na execução de qualquer etapa do certame, calculada sobre o valor proporcional à etapa inadimplida, conforme percentual definido no contrato, e multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, conforme a gravidade da infração, nos termos do item 11.3 do Termo de Referência;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a obrigação, por parte do fornecedor, de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração das responsabilidades deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por fornecedor, com ou sem a participação de Agente Público.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Todas as referências de tempo citadas neste Aviso e seus Anexos observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa à Dispensa.

18.2. Os documentos relativos a esta Dispensa serão gerados eletronicamente após o encerramento pelo Agente de Contratação.

18.3. Os demais atos administrativos serão registrados no processo da Dispensa.

18.4. O proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Aviso e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.5. No caso de eventual divergência entre este Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro, salvo o disposto no "subitem 8.19".

18.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da avença celebrada, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

18.7. Na hipótese de não conclusão do processo de Dispensa Eletrônica dentro do prazo de validade da Proposta, poderá o proponente, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarado desistente do feito.

18.8. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Agente de Contratação tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183, da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

18.11. Concluídos os trabalhos, o procedimento de Dispensa será encerrado e encaminhado para tramitação final, quando então será dirigido à Autoridade Competente para fins de autorização da Dispensa.

18.12. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este instrumento ou a avença vinculada a esta Dispensa, fica eleito o foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

19. DOS ANEXOS:

19.1. São anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica e dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – contendo o Termo de Referência com as especificações do objeto;

b) Anexo II – contendo o modelo da declaração de que a proposta econômica ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal e demais normas infralegais;

c) Anexo III – contendo o modelo da declaração para fins do disposto no § 2º, do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização desta Dispensa, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção de benefícios que se referem os Arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparados);

d) Anexo IV – contendo o modelo da declaração de conhecimento e conformidade às normas anticorrupção;

e) Anexo V – contendo a minuta do Contrato (se houver).

Santa Cruz/RN, 23 de novembro de 2026.

PATRÍCIA VALERIA FLORENTINO DE PONTES
Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Compras

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026.

MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA OFERTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS NORMAS INFRALEGAIS

À
Prefeitura Municipal de Santa Cruz.
Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026.

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei e para fins do disposto na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026, que a "Proposta Econômica" ofertada na evidenciada contratação direta, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Proponente: _____.

CNPJ: _____.

Em, _____ de _____de _____.

_____

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO III – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026.

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS (PARA O CASO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS)

À
Prefeitura Municipal de Santa Cruz.
Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026.

DECLARAÇÃO

Na condição de ME/EPP/Equiparado, declaramos para fins do disposto no § 2º, do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atendimento à DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026, que no ano-calendário de realização da referida contratação direta ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado, de forma que fazemos jus a obtenção dos benefícios que se referem os Arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Proponente: _____.

CNPJ: _____.

Em, _____ de _____de _____.

_____

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO IV – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026.

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONFORMIDADE ÀS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Santa Cruz.
Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, declara, na melhor forma de direito, ter conhecimento e estar em conformidade com o inteiro teor da Lei nº 12.846/2013 – "Lei anticorrupção" e de Leis correlatas, e de que todos e quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, e terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades, são de responsabilidade da Declarante, não sendo a Prefeitura Municipal de Santa Cruz, em hipótese alguma, corresponsável por tais ações, a qualquer título ou tempo.

Declara ter lido e compreendido o "AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026.", e assume o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as atividades relacionadas ao seu objeto, zelando por sua plena aplicação, sob pena de responsabilização civil e criminal por eventual descumprimento de suas cláusulas.

Outrossim, declara ter conhecimento do inteiro teor das Leis abaixo, bem como das sanções e penalidades aplicadas, no caso de crimes e atos lesivos contra a Administração Pública, além de outras leis extravagantes e crimes previstos no Código Penal:

a) Contra a Fazenda Pública – tributários ou fiscais, entre os quais deve ser incluído o de apropriação indébita das contribuições previdenciárias (Lei 8.137/90);

b) Contra as relações de consumo e de trabalho (Lei 8.137/90);

c) Contra o meio ambiente (Lei 9.605/98);

d) Contra a ordem econômica (Lei 8.984/94);

e) Contra o Sistema financeiro (Lei 7.492/86);

f) Falimentares (Lei 11.101/05);

g) Contra a propriedade industrial (Lei 9.279/96);

h) Prevenção à "lavagem de dinheiro" (Lei no 9.613/98);

i) Outros previstos no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940), notadamente crimes contra a Administração Pública, tais como corrupção ativa, tráfico de influência, exploração de prestígio e os atinentes à Administração Pública, dentre outros.

Assevera que tem conhecimento de que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz poderá tomar todas as medidas legais pertinentes, de modo que toda e qualquer comunicação recebida por esta instituição referente às condutas ilegais

praticadas poderão ser prontamente noticiadas às autoridades competentes, a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis.

Declara que os sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, e terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades da Declarante, não praticaram quaisquer atos de corrupção ou estejam sofrendo qualquer procedimento administrativo ou judicial pela prática de atos de corrupção, quer sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, mas não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção", nos termos deste Anexo.

Por serem verdadeiras as declarações supra, assino o presente Instrumento, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Em, _____ de _____de _____.

_____

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO V – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026.

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026 – MINUTA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede na Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, a Sra. Ana Fabrícia de Araujo Silva Rodrigues, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, com RG nº 418.764 – ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA, _____, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 2060/2023 e demais legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de organização, planejamento, coordenação, operacionalização, execução e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, destinado ao provimento de 40 (quarenta) vagas temporárias e à formação de cadastro de reserva com 71 (setenta e uma) vagas, para cargos vinculados às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social do Município de Santa Cruz/RN, compreendendo, no mínimo, a elaboração do edital e dos demais instrumentos normativos, o processamento das inscrições, a disponibilização dos meios oficiais de pagamento fornecidos pelo Município, a conciliação das inscrições com as informações da arrecadação municipal, a realização de entrevistas e análise curricular para os cargos das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, a realização de prova escrita e análise curricular para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde (Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde e Intérprete de Libras), a execução das etapas legalmente exigidas para a seleção de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 006/2023, o recebimento, a análise e a resposta aos recursos administrativos, a divulgação dos resultados, a elaboração da classificação final, o assessoramento técnico à homologação e o acompanhamento técnico-administrativo do certame até a conclusão de suas fases, conforme quantitativos discriminados no item 3.4.1 e modalidades de avaliação previstas no item 5.5 do Termo de Referência.

2.2. O serviço deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Importa o presente contrato, a título de parcela fixa da remuneração (VG), o valor global de R$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta vencedora

da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026, não podendo ultrapassar o valor estimado de R$ 30.062,50 (trinta mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), apurado em pesquisa de preços de mercado, conforme preço e quantidade abaixo definidos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de organização, planejamento, coordenação, operacionalização, execução e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado (40 vagas imediatas + 71 CR) – parcela fixa (VG)	Serviço	1	R$ _____

3.2. Além da parcela fixa, a CONTRATADA fará jus à parcela variável (PV), correspondente à arrecadação líquida efetiva das inscrições do Processo Seletivo Simplificado (AR), assim entendido o total de ingressos efetivamente arrecadados pelo Município, deduzidas as restituições regularmente autorizadas e comprovadas, limitada à diferença positiva entre o Teto de Remuneração (TR) e a parcela fixa contratada, de forma que PV = menor valor entre AR e o maior valor entre zero e (TR − VG), nos termos do item 7.5 do Termo de Referência.

3.3. A remuneração total da CONTRATADA (RT = VG + PV), somadas as parcelas fixa e variável, ficará limitada a R$ 65.492,10 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos), correspondendo o pagamento final (PF) à remuneração total deduzida das glosas, multas e demais deduções regularmente aplicáveis.

3.4. Todas as inscrições serão pagas diretamente ao Município, mediante guia de arrecadação, boleto, PIX ou outro meio eletrônico oficial por ele disponibilizado ou expressamente validado, com crédito em conta bancária oficial de sua titularidade, sendo vedado à CONTRATADA cobrar, receber, reter, compensar ou movimentar valores de inscrições, alterar os valores das taxas fixadas – R$ 50,00 (cinquenta reais) para o nível médio e R$ 80,00 (oitenta reais) para o nível superior – ou instituir cobranças adicionais.

3.5. O montante arrecadado que exceder a parcela variável devida permanecerá nos cofres municipais, sem gerar obrigação adicional de pagamento à CONTRATADA. Na hipótese de arrecadação líquida insuficiente para alcançar o teto, a parcela variável limitar-se-á aos valores efetivamente arrecadados, não ficando o CONTRATANTE obrigado a complementá-la com recursos próprios, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.6. A variação ordinária do número de candidatos inscritos, do quantitativo de isenções legalmente previstas e do montante arrecadado constitui risco assumido pela CONTRATADA em relação à parcela variável, sem garantia de arrecadação mínima, não gerando as isenções regularmente concedidas pagamento adicional automático.

3.7. A arrecadação líquida, a parcela variável, a arrecadação excedente e a remuneração total constarão de demonstrativo financeiro próprio, elaborado com base nos registros oficiais do Município e nos relatórios de conciliação da CONTRATADA, submetido à conferência do Fiscal do Contrato e à aprovação da Administração, nos termos dos itens 7.5.9 e 7.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Após o transcurso desse interregno, poderá ser aplicado reajustamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice previamente justificado e estabelecido

pela Administração, exclusivamente sobre as obrigações contratuais alcançadas pelo reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da CONTRATADA e formalização de apostilamento. O reajustamento em sentido estrito não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, consignada à Secretaria Municipal de Administração (Unidade Orçamentária 02.021), conforme a seguir delineado:

Unidade Orçamentária: 02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 2007 - Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria Municipal de Administração
Natureza de despesa: 339039 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 02.073 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2138 - Gestão Administrativa e Modernização do Fundo Municipal de Saúde
Natureza de despesa: 339039 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Unidade Orçamentária: 02.081 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2139 - Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria Municipal de Educação
Natureza de despesa: 339039 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
Unidade Orçamentária: 02.081 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2097 - Gestão Administrativa e Modernização do Fundo Municipal de assistência social.
Natureza de despesa: 339039 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte: 166100000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

5.2. A dotação orçamentária acima poderá ser complementada ou ajustada, mediante indicação formal do setor de contabilidade e finanças do Município, com dotações específicas vinculadas às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social, na proporção das vagas de cada pasta contempladas no certame, sem prejuízo da centralização da gestão contratual pela Secretaria Municipal de Administração.

5.3. A indicação de dotação correspondente à parcela fixa não supre, por si só, a necessidade de cobertura orçamentária da parcela variável potencialmente devida, devendo a unidade orçamentária competente demonstrar previamente a disponibilidade de créditos suficientes para as obrigações contratuais assumidas, observadas as regras de classificação e, quando cabível, de abertura de créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento da remuneração contratual devida, compreendendo a parcela fixa e a parcela variável efetivamente apurada na forma da Cláusula Terceira, será efetuado pelo CONTRATANTE em parcela única, ao final da execução contratual, após a conclusão das fases do certame, o recebimento definitivo da totalidade dos serviços, a conferência e aprovação dos demonstrativos oficiais de arrecadação e da conciliação das inscrições, a regular liquidação e a apresentação do documento fiscal correspondente, observadas a disponibilidade orçamentária previamente assegurada e as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21.

6.2. As etapas da execução contratual serão objeto de acompanhamento e medição individualizada, para fins de recebimento, atesto e eventual glosa, conforme a Planilha de Composição e Medição integrante do Termo de Referência, não implicando a medição pagamento antecipado ou parcelado.

6.3. O prazo para liquidação da despesa será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da documentação regular e do cumprimento das condições contratuais pertinentes, e o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação, observadas a ordem cronológica de exigibilidade, a regulamentação municipal e a Resolução nº 011/2024-TCE/RN.

6.4. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal correspondente à remuneração total aprovada para pagamento, relatório técnico final consolidado, relatório de conciliação das inscrições acompanhado do demonstrativo oficial de arrecadação líquida fornecido ou validado pela unidade financeira municipal, do cálculo da parcela variável e do valor total da remuneração, com aprovação do Fiscal do Contrato, além das certidões de regularidade perante o FGTS, a Justiça do Trabalho e as Fazendas federal, estadual e municipal, nos termos do item 7.3 do Termo de Referência.

6.5. A constatação de inexecução parcial, execução defeituosa ou descumprimento injustificado de obrigação contratual ensejará a adoção das medidas de saneamento cabíveis e, quando aplicável, glosa proporcional ao valor econômico da etapa ou obrigação não executada, precedida de registro da irregularidade, identificação da obrigação inadimplida e demonstração do valor correspondente, assegurada à CONTRATADA a oportunidade de manifestação, vedada a duplicidade de cobrança pelo mesmo fato sob idêntico fundamento.

6.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar da nota fiscal, sendo vedado o pagamento antecipado, parcial ou integral, antes do recebimento definitivo da totalidade dos serviços, e não havendo compensação de receitas de inscrições com obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a) Início: XX de XXXXX de 202X; e

b) Conclusão: XX de XXXXXX de 202X.

7.2. O presente contrato tem natureza de contrato por escopo, cujo objeto corresponde a resultado predefinido e mensurável — a integral realização do Processo Seletivo Simplificado, da publicação do edital até a homologação do resultado final —, não se caracterizando como serviço contínuo. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto não seja concluído no prazo firmado, a vigência será automaticamente prorrogada até a sua conclusão, sem necessidade de demonstração de vantajosidade; caso a não conclusão decorra de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e sujeita às sanções administrativas cabíveis, facultado ao CONTRATANTE, nessa hipótese, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legais admitidas para a continuidade da execução por outros meios.

7.3. A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Administração, a qual formalizará o cronograma detalhado das etapas do certame, e será considerada concluída após a homologação do resultado final, a entrega integral dos documentos e bancos de dados, a regularização das pendências técnicas identificadas e o recebimento definitivo pela Administração. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado não se confunde com a vigência contratual, não subsistindo obrigação de acompanhamento contínuo do cadastro de reserva após o encerramento dos serviços, cabendo ao CONTRATANTE a gestão do cadastro de reserva e os atos de convocação e contratação dos candidatos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, bem como a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.5. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

8.6. Observar as demais condições de execução constantes no Termo de Referência anexo do AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026.

8.7. Disponibilizar, por meio da Tesouraria municipal, em periodicidade compatível com o cronograma do certame, os arquivos ou relatórios de pagamento e de restituição necessários à conciliação das inscrições, bem como autorizar e

executar as restituições devidas, competindo-lhe a arrecadação, a movimentação bancária, a conciliação financeira oficial e os registros contábeis das receitas de inscrição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos.

9.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

9.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante, admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias e específicas, tais como impressão de material e locação de espaço físico para aplicação de provas, desde que previamente autorizada e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração.

9.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.8. Cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

9.9. Disponibilizar equipe técnica e operacional presencial suficiente para a aplicação das provas escritas destinadas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde (Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde e Intérprete de Libras) e para a realização das entrevistas relativas aos cargos das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, incluindo bancas examinadoras, coordenação, fiscais e apoio logístico em quantitativo compatível com o número de candidatos e locais indicados pela Administração no território do Município de Santa Cruz/RN, observadas ainda as etapas legalmente exigidas para Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, bem como adotar as medidas necessárias à proteção do sigilo das provas e dos dados pessoais dos candidatos, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.10. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Observar as demais condições de execução constantes no Termo de Referência anexo do AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026.

9.12. Todo o conteúdo produzido pela CONTRATADA em decorrência da execução deste contrato, incluindo o edital, as provas, os gabaritos, os relatórios técnicos, o banco de dados de candidatos e quaisquer outros materiais desenvolvidos para o Processo Seletivo Simplificado, constituirá patrimônio exclusivo da CONTRATANTE, transferindo-se automaticamente à Administração, de forma definitiva, todos os direitos patrimoniais de uso, reprodução, edição, adaptação, divulgação, publicação e arquivamento, sem qualquer ônus adicional, vedada sua utilização, reprodução, divulgação ou exploração pela CONTRATADA para qualquer finalidade sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, inclusive quanto à reutilização de itens de prova em certames de terceiros, ressalvados os direitos morais do autor previstos na legislação específica.

9.13. Ao término da vigência contratual, independentemente da forma de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, em formato editável e organizado, todos os ativos digitais produzidos ou gerenciados durante a execução contratual, incluindo, no mínimo:

a) arquivos editáveis do edital e dos demais instrumentos normativos do certame;

b) banco de itens de prova, gabaritos preliminares e definitivos;

c) banco de dados de candidatos, inscrições, títulos e resultados de cada fase;

d) relatórios de correção, de julgamento de recursos e de classificação final;

e) relatórios de desempenho, indicadores e demais documentos produzidos no âmbito da execução contratual;

f) quaisquer outros arquivos, documentos ou materiais digitais relacionados ao objeto contratado.

9.14. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as provas, gabaritos, credenciais de acesso, sistemas, bancos de dados e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se por sua adequada guarda e utilização exclusivamente para fins de execução do objeto.

9.15. Ao término do contrato, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá restituir ou eliminar, conforme orientação da Administração, todos os dados e documentos sob sua custódia, ressalvada a guarda necessária ao cumprimento de obrigações legais.

9.16. A CONTRATADA deverá excluir definitivamente de seus equipamentos, servidores, dispositivos eletrônicos e sistemas quaisquer cópias de arquivos, conteúdos, documentos, provas, bancos de dados, credenciais ou demais informações pertencentes à CONTRATANTE, ressalvada a guarda obrigatória decorrente de disposição legal.

9.17. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes da utilização indevida, divulgação não autorizada, perda, vazamento ou comprometimento das informações e dos dados pessoais de candidatos, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9.18. Manter controles individualizados e registros auditáveis das inscrições, pagamentos identificados, isenções, cancelamentos e pedidos de restituição, conciliando-os com os relatórios e arquivos oficiais de arrecadação fornecidos pela Tesouraria municipal, e integrar à plataforma de inscrições os meios oficiais de pagamento do Município,

vinculando cada pagamento ao respectivo candidato, vedado o recebimento de valores em contas próprias ou de terceiros.

9.19. Apresentar ao Fiscal do Contrato relatório inicial de conciliação das inscrições no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento definitivo do período de inscrições, incluídas eventuais prorrogações e o prazo final de pagamento, atualizando-o para fins de apuração financeira definitiva, nos termos do item 7.8 do Termo de Referência.

9.20. Receber, processar e analisar os pedidos de isenção da taxa de inscrição e os respectivos recursos, emitindo manifestações individualizadas e fundamentadas, cabendo à Comissão Organizadora ou à autoridade competente a validação e a decisão final, bem como identificar e instruir os pedidos de restituição, a serem autorizados e executados pelo Município.

9.21. Implementar plano de segurança da informação e de continuidade operacional, contemplando controle de acesso, registro das operações, cópias de segurança, recuperação de dados, proteção de informações pessoais e resposta a incidentes, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade dos dados dos candidatos, a disponibilidade da plataforma ou o sigilo dos instrumentos de avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei nº 14.133/21.

11.2. O recebimento dos serviços ocorrerá por etapa concluída do certame, mediante Relatório de Conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato, conforme item 6.3.2 do Termo de Referência, não sendo aplicável, por se tratar de contrato por escopo, o prazo de observação de 90 (noventa) dias previsto para bens.

11.3. O recebimento definitivo da totalidade dos serviços, condição para o pagamento, dependerá da emissão dos Relatórios de Conformidade de todas as fases, da avaliação final pelo Fiscal do Contrato e da aprovação da apuração financeira definitiva, nos termos dos itens 5.4, 6.3.2 e 7.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa moratória, pelo atraso injustificado na execução de qualquer etapa do certame, de ____% (percentual por extenso) por dia de atraso, calculada sobre o valor proporcional à etapa inadimplida, apurado conforme a Planilha de Composição e Medição do Termo de Referência, e multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, conforme a gravidade da infração;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
e) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o CONTRATADO vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. Serão aplicadas, conforme o caso, as demais penalidades previstas no processo de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026.

12.4. Constituem infrações administrativas, além das previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, aquelas discriminadas no item 11.2 do Termo de Referência, notadamente a quebra do sigilo de provas, gabaritos ou dados pessoais de candidatos, a ausência não justificada do suporte presencial nas etapas de aplicação de provas ou de realização de entrevistas, a não apresentação dos relatórios de inscrições e de conciliação financeira no prazo estabelecido, a inserção de informações falsas nos demonstrativos e a cobrança, o recebimento, a retenção ou a movimentação indevida de valores de inscrições, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal e da comunicação aos órgãos de controle.

12.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, inclusive quanto a eventual necessidade de repetição de fases do certame em razão de conduta imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

h) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
i) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
j) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cruz/RN, em _____ de _____ de _____.

Ana Fabrícia de Araujo Silva Rodrigues
Pelo Contratante

_____
Pela Contratada

Testemunhas:

1._____ Documento: _____

2._____ Documento: _____